



**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à
Assembleia Legislativa, Leong Sun Iok**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração o parecer da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, relativamente à interpelação escrita do Sr. Deputado Leong Sun Iok, de 23 de Outubro de 2020, encaminhada através do ofício da Assembleia Legislativa n.º 1125/E824/VI/GPAL/2020, de 5 de Novembro de 2020, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 5 de Novembro de 2020, cumpre-nos responder o seguinte:

Apesar de não ter sido elaborada, em Macau, uma lei de concorrência única ou anti-monopólio trans-sectorial, já foram estabelecidas, no Código Comercial vigente em Macau, normas relativas à concorrência entre empresários, incluindo a proibição de todos os acordos e práticas que tenham por objecto impedir, falsear ou restringir a concorrência. É de salientar que o Governo da RAEM tem-se empenhado na manutenção de um ambiente de negócios aberto e equilibrado, bem como promovido, de forma ordenada, o desenvolvimento saudável do mercado em conformidade com o crescimento económico de Macau e a mudança do ambiente externo. Em Macau que é caracterizada por uma economia altamente aberta e livre, não há neste momento qualquer restrição para a entrada no mercado da maioria dos sectores de actividade económica, ou seja, o mercado já proporciona um espaço para a concorrência entre as empresas. Sob efeitos do mecanismo do mercado, poderá ser condicionada a forma de exploração de carácter dominante.

Com a generalização do uso do pagamento electrónico e o impacto provocado pela epidemia da pneumonia causada pelo novo tipo de



coronavírus, tem aumentado a procura, por parte dos residentes, das plataformas *online* de entrega de comida ao domicílio. Actualmente, em Macau, existem diversas plataformas acima mencionadas e, recentemente, encontram-se novos operadores neste mercado, o que mostra que o ajustamento através do mecanismo do mercado contribui para aumentar a concorrência, fazendo com que o mercado destas plataformas se desenvolva de forma diversificada e oferecendo, deste modo, mais opções aos comerciantes e consumidores.

O Governo da RAEM irá continuar a acompanhar com atenção o desenvolvimento do mercado dos sectores de actividade económica e melhor auscultar as opiniões dos diversos sectores sociais, a fim de promover de forma contínua o desenvolvimento sustentado, ordenado e saudável do mercado.

Quanto à segunda pergunta mencionada na interpelação, nos termos do princípio da liberdade contratual, entre as plataformas *online* de entrega de comida ao domicílio e os entregadores, a forma de cooperação pode ser decidida conforme a vontade de ambas as partes. Caso a relação estabelecida entre as duas partes seja de trabalho subordinado, isto é, uma parte, sob a autoridade e direcção da outra, presta actividades intelectuais ou laborais e recebe uma retribuição, esta relação deve ser regulamentada pela “Lei das relações de trabalho” e pelas respectivas legislações, sendo que o trabalhador pode gozar dos direitos conferidos por essa Lei, devendo cumprir os respectivos deveres. Simultaneamente, nos termos do “Regime de reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais”, o empregador deve adquirir a apólice de seguro laboral para os trabalhadores, a fim de garantir que os mesmos sejam protegidos eficazmente quanto à indemnização por danos resultantes de acidentes de trabalho ou doenças profissionais.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

Tradução

經濟局

Direcção dos Serviços de Economia

Pelo contrário, se a relação estabelecida entre as plataformas *online* de entrega de comida ao domicílio e os entregadores for de “prestação de serviços”, tal relação não deverá estar sujeita à regulamentação da “Lei das relações de trabalho”, mas sim ao estipulado no Código Civil, na parte respeitante à prestação de serviços.

Aos 23 de Novembro de 2020.

O Director dos Serviços,

Tai Kin Ip